

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1044/82

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A S S U N T O : Matrícula sem idade legal de Alessandra Monteiro de Barros - Convalidação de atos escolares

R E L A T O R : JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

PARECER CEE N° 1208/82 CEPG. Aprov. em 18 / 08 / 82

1. HISTÓRICO:

1.1 Em 7/5/82, o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação, pelo Ofício SE/A n° 239/82, encaminhado a este Conselho, solicitou a convalidação dos atos escolares de Alessandra Monteiro de Barros, que se matriculou na 1ª série do 1º grau do Externato Menino Jesus, em 1978, sem idade legal. Transferida para a EM de 1º Grau Nossa Senhora das Mercês, frequentou a 2ª série em 1979.

1.2 A interessada nasceu em 9/3/72 e cursou a 1ª série do 1º grau, sem idade legal, no ano de 1978.

1.3 A direção do Externato Menino Jesus, "escola de origem", informou que não obteve dos órgãos competentes da SE autorização para instalar o ensino de 1º grau, tendo, por esse motivo, encerrado suas atividades em 1979.

1.4 a aluna, transferida para a EM de 1º Grau Nossa Senhora das Mercês, continuou a sua escolaridade, encontrando-se atualmente cursando a 5ª série do 1º grau.

1.3 Em face do exposto, o Senhor Delegado da Delegacia Regional de Educação - DREM/4, em 23/03/82, solicitou à Superintendência Municipal de Ensino, através do CEE, a convalidação da matrícula da referida aluna.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de matrícula de aluna que, em descumprimento da Deliberação CEE n° 22/77, vigente na época, foi matriculada na 1ª série do 1º grau, sem idade legal prevista em Lei.

2.2 Casos análogos foram apreciados por este Conselho, permitindo-se a matrícula dos alunos, desde que demonstrassem boas possibilidades de êxito, acompanhamento e desenvolvimento intelectual.

2.3 O Externato Menino Jesus encerrou, em 1979, suas atividades e forçosamente a interessada deveria transferir-se para outro estabelecimento.

2.4 Transferindo-se para EM de 1º grau "Nossa Senhora das Mercês" frequentou as séries posteriores, encontrando-se neste ano letivo de 1982, cursando a 5ª série do 1º grau.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Alessandra Monteiro de Barros, na 1ª série do 1º grau, no ano de 1978 no Externato "Menino Jesus", e todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 28 de julho de 1982

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE S. CAMPOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Vicente Calheiros, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de julho de 1982.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice_Presidente